

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1251/79

INTERESSADO : DUK JUN LEE

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato  
sem idade legal

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1550 /79 CEPG Aprov. em 05 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Bang Won Lee, progenitor do aluno DUK JUN LEE, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do referido aluno que em 1975 foi matriculado na 1ª série da Escola Estadual de 1º Grau "Oswaldo Cruz", sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O aluno já cursou as quatro séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 5ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento do progenitor;
2. ficha escolar - histórico escolar;
3. certidão de nascimento;
4. ficha individual - 1979;
5. informação da Supervisora da 15ª DE;
6. Pareceres favoráveis da DE, DRECAP - 3 e da /  
Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana  
de São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o aluno está cursando a 5ª série, em 1979, e vem apresentando, rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno DUK JUN LEE efetuada em 1975, na 1ª série do 1º Grau da Escola Estadual de 1º Grau "Osvaldo Cruz"/Capital.

Ficam também convalidados todos es atos escolares praticados posteriormente.

Avirta-se a escola que efetuou a matrícula do aluno na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. Roberto Moreira  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente